



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Publicar a
Ratificação

36



PROTOCOLO GERAL

NÚMERO: 05260026/2022

DATA ENTRADA: 26/05/2022

DEPARTAMENTO: SETOR DE PROTOCOLO - SEMAS

FUNCIONÁRIO: 15422 - KEVEN CARLOS DE BRITO SILVA

REQUERENTE

NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ENDEREÇO: NÃO INFORMADO, S/N, NÃO INFORMADO, MARECHAL DEODORO/AL

ASSUNTO

SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL

OFICIO Nº 1233/2022 - SEMAS/MD

SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL

ANDAMENTOS

DATA	DESTINO
26/05/2022	SEC MUN DE GESTÃO, DOS REC HUMANOS E DO



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gabinete da Secretária

OFÍCIO Nº 1233/2022 – SEMAS/MD

Marechal Deodoro, 26 de maio de 2022.

Ao Senhor
Arykoerne Lima Barbosa
Secretário Municipal de Gestão, Recursos Humanos e do Patrimônio
Marechal Deodoro - Alagoas

ASSUNTO: Solicitação de Aquisição Emergencial de Material de Higiene Pessoal.

Prezado,

A Secretaria Municipal de Assistência Social, solicita de Vossa Senhoria, abertura de processo de dispensa de licitação para aquisição emergencial de Material de Higiene Pessoal, para atender as necessidades para estruturação da Rede Socioassistencial pública e privada, visando melhorar e aumentar a capacidade de resposta do Sistema Único de Assistência Social – SUAS neste momento de Emergência de Saúde Pública, ampliando a atuação da Secretaria de Assistência Social do Município de Marechal Deodoro – SEMAS/MD

Diante do cenário atual dos desastres causados pelas fortes chuvas que tem assolado o município, a presente aquisição é de extrema importância para ampliar e estruturar a capacidade de resposta da SEMAS/MD, conforme finalidade, fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenação da Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao cenário de desastre, para reabilitação e construção.


Ressaltamos que, a Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolve a política de assistência social no Município, voltada ao atendimento dos interesses sociais e aspirações da população em situação de risco social e vínculos familiares rompidos, como também, na formulação das políticas sociais e no controle das ações, coordenar programas de amparo à família, às mulheres, ao idoso, às pessoas com deficiência, à população em situação de rua, e a crianças e adolescentes em situação de risco, entre outras.

De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666 de 21.06.1993 e demais normas pertinentes.

Sem mais para o momento e certo do atendimento das solicitações o mais rápido possível, renovamos votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


Adriana de Souza Costa
Secretária Municipal de Assistência Social

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO



GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 21/2022, DE 25 DE MAIO DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR
TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS
INTENSAS (COBRADE – 13214).

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI, artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO o volume das fortes chuvas que atingiram o Município nesses últimos dias, com média superior à prevista para esta época do mês:

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos.

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** em virtude de desastres classificados como Tempestade Local/Convectiva –Chuvas Intensas - COBRADE - 13214, conforme IN/MI nº 01/2012, de 24 de agosto de 2012.

Parágrafo único: a situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme documentação fornecida pela Defesa Civil do Município.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenação da Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao cenário de desastre, para reabilitação e construção.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único: Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de



pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. De acordo com o artigo 167, §3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 8º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a necessidade, retroagindo seus efeitos à data do evento.

Marechal Deodoro/AL, em 25 de maio de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:B56135C0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 26/05/2022. Edição 1802
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gabinete da Secretária

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo, a aquisição emergencial de Material de HIGIENE PESSOAL – conforme o artigo 24, IV da lei 8.666/93, para atender a demanda de benefícios eventuais que eventualmente serão concedidos as famílias em situação de risco de vida, social e econômico, ocasionado pelas fortes chuvas que atingiram o município nos últimos dias, de acordo com o Decreto nº 21/2022, de 25 de maio de 2022, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro - Al, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações, quantidades estimadas, bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência estão descritas no ANEXO I.

2.2. Fazem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes anexos:

2.2.1. **ANEXO I – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

3.1. Considerando a situação de emergência a qual se encontra o município de Marechal Deodoro identificada através do Decreto nº 21/2022 de 25 de maio de 2022, e com as fortes chuvas iniciadas no Estado de Alagoas e atingindo de forma mais evidente os municípios, banhados por lagoas etc. Com os volumes acima da média provocaram desabrigamentos, danos materiais, prejuízos econômicos, sociais, sendo necessário apoio às famílias que perderam seus pertences durante o referido incidente, bem como, a retirada de famílias para abrigos e/ou casa de parentes.

3.2. Desta forma, a contratação em apreço se faz necessária para o atendimento imediato das famílias em situação de risco de vida, social e econômico, ocasionado pelas fortes chuvas que atingiram o município nos últimos dias.

3.3. Logo, não haveria tempo hábil para a conclusão de um regular procedimento licitatório, sem que houvesse prejuízo e risco iminente da saúde, dignidade humana e vidas das pessoas que foram afetadas pelas chuvas, enchentes e desabrigamentos.

3.4. O Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências é um serviço de proteção especial do SUAS para enfrentamento de situações de Calamidades Públicas e Emergências reconhecidas pelo Ministério da Cidadania. O serviço está previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e é regulamentado pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013. O objetivo do serviço é assegurar provisões de ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social. Todas essas provisões devem ser empregadas na manutenção de abrigos temporários como estratégia de resposta à crise em tela. Lei nº 8.742, de 7 de



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gabinete da Secretária



dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; Decreto nº 6.037, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 1.1. Trata-se de aquisição comum a ser contratado mediante dispensa emergencial, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço por item, observadas as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art.1º, da Lei 10.520, de 2002.

2. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DOS BENS:

- 2.1. **O prazo de entrega dos bens é de 48 horas horas, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa única.**
- 2.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15(quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS:

- 3.1. Os bens/materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Escola Municipal Governador Luiz Cavalcante Costa (antiga Faculdade) ou em local de armazenamento, localizada na rodovia edval lemos, s/n, taperaguá, conforme ordem de fornecimento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gabinete da Secretária

- 4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 4.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 4.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, e prazo de validade;
- 5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 6.1. As despesas resultantes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal Demandante, conforme a seguir:



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gabinete da Secretária



Secretaria: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 1111 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 80.01 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Secretaria: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 1112 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 80.09 – Gestão dos Benefícios Eventuais e Socioassistenciais

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária e em nome da CONTRATADA;

7.2. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais atesto pelo Fiscal do Contrato, acompanhadas das respectivas "Solicitações de Orçamento" e "Autorizações de Fornecimento de Peças e/ou Serviços", através de Ordem Bancária, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhada dos documentos em vigor, a seguir:

7.2.1. Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

7.2.2. Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

7.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.2.4. Certidão relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal.

7.2.5. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme a Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, a, dentro do prazo de validade estipulada na Lei, bem como atender todas as aplicações nela estipulada.

7.3. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item anterior, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.4. Considerar-se-á para efeito de pagamento a data da entrega da Ordem Bancária ao respectivo Banco.

7.5. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá deduzir da importância a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste Termo de Referência;



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gabinete da Secretária



8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua publicação.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, em especial com a Lei a Lei nº. 8.666/93, atualizada.

10.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

10.2.1. Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta;

10.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.2.3. Multa de 10%, incidente sobre o valor global do Contrato, na hipótese inexecução total ou parcial do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente

10.2.4. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gabinete da Secretária

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. Toda as sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

10.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela contratante.

10.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Setor Técnico competente auxiliará nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas.

11.2. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail: **setordecomprasmd@hotmail.com**.

Marechal Deodoro/AL, 26 de maio de 2022.

Responsável pela elaboração deste Termo.

Vera Lúcia Crisostomo de Araújo
Coordenadora de Projetos Sociais
CPF nº 210.945.004-53



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gabinete da Secretária

ANEXO I – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ABSORVENTE COM ABAS, EXTERNO, PACOTE COM 8 UNIDADES.	PCT	200
02	ÁLCOOL LÍQUIDO ETÍLICO 70%, APRESENTAÇÃO: GARRAFA COM TAMPA CONTENDO 1 LITRO.	UND	100
03	COLÔNIA INFANTIL SEM ALCOOL PERFUME SUAVE, CONTEÚDO MÍNIMO 120ML.	UND	105
04	CONDICIONADOR ADULTO	UND	200
05	CONDICIONADOR INFANTIL	UND	225
06	CREME DENTAL COM FLUOR ADULTO.	UND	200
07	CREME DENTAL SEM FLUOR INFANTIL	UND	200
08	CREME PARA PENTEAR INFANTIL	UND	50
09	DESODORANTE SPRAY, COM PROTEÇÃO ANTITRANSPIRANTE 48H, SEM PERFUME, CONTEÚDO LÍQUIDO 150ML.	UND	280
10	ESCOVA DE CABELO INFANTIL	UND	20
11	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO "G"	UND	4.000
12	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO "GG"	UND	4.000
13	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO "M"	UND	4.000
14	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO "P"	UND	2.000
15	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO "XG"	UND	2.000
16	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO "G"	UND	1.200
17	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO "GG"	UND	600
18	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO, TIPO COTONETES, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	55
19	INSETICIDA	UND	100
20	LENÇO UMIDECIDO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	UND	200
21	MÁSCARA DESCARTÁVEL, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	150
22	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA, ROLO COM 30 METROS.	UND	2.000
23	POMADA PREVENTIVA CONTRA ASSADURAS	UND	200
24	REPELENTE PARA INSETOS	UND	200
25	SABONETE ADULTO PARA CORPO 80G OU SUPERIOR	UND	1.000
26	SABONETE INFANTIL PARA CORPO, 80G OU SUPERIOR	UND	2.000
27	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL	UND	165
28	SHAMPOO ADULTO	UND	200
29	SHAMPOO INFANTIL	UND	225

Marechal Deodoro/AL, 26 de maio de 2022.



RES: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

MRB DIST. DE ACESSÓRIOS EMP. LTDA <mrb_al@hotmail.com>

Sex, 27/05/2022 11:08

Para: Prefeitura Marechal Deodoro <setordecomprasmd@hotmail.com>

📎 1 anexos (74 KB)

ASSIST. MARECHAL.pdf;

Bom dia.

Segue.

Confirmar recebimento.

Att.

Enviado do Email para Windows

De: Prefeitura Marechal Deodoro

Enviado: sexta-feira, 27 de maio de 2022 08:58

Para: MRB DIST. DE ACESSÓRIOS EMP. LTDA

Assunto: RE: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

Importância: Alta

Bom dia!

Segue termo de referência solicitado em anexo.

Obs: Prazo para envio de orçamento e de 24 horas

At.te.,

Maria

Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços (SEMGEPA)

82 99311-1938

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

De: MRB DIST. DE ACESSÓRIOS EMP. LTDA <mrb_al@hotmail.com>

Enviado: sexta-feira, 27 de maio de 2022 08:01

Para: prefeitura marechaldeodoro <setordecomprasmd@hotmail.com>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

BOM DIA,

VENHO POR MEIO DESTA SOLICITAR A COTAÇÃO REFERENTE AO Processo nº: 05260026/2022 – Secretaria Municipal de Assistência Social.



Orçamento de Venda

Num. Orçamento : 1001233
Data : 27-mar-22



Dados do Cliente

Cliente : 1138 MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO
Endereço: R DR TAVARES BASTOS
Bairro: CENTRO Cidade: MARECHAL DEC
UF :AL Cep : 57160000 Telefone:
Cnpj: 12.200.275/0001-58 I.E.: ISENT0

Produtos

Cód.	Descrição	Embalagem	UN	Qt.(Un.)	R\$ Unit	R\$ Total
227	ABSORVENTE CLIN OFF C/ABAS SWEET FRESH	8X8UN	PT	200	2,08000	416,00
100	ALCOOL ETILICO 70 INPM 1L FLAMAGEL	1UN	UN	100	7,00000	700,00
773	COLONIA INF TLD 120ML TURMA DA XUXINHA	1X120ML	UN	105	10,50000	1.102,50
1613	CONDICIONADOR INF 210ML TURMA DA XUXINHA	1X1	UN	225	8,90000	2.002,50
246	CONDICIONADOR NEUTROX CLASSICO	1X1	UN	200	7,90000	1.580,00
813	CREME DENTAL DE MORANGO GRANEL ALEGRIHNO	1X1	UN	200	1,99000	398,00
1178	CREME DENTAL MENTA GRANEL 50G FREEDENT	1X1	UN	200	1,25001	250,00
1572	CREME PENTEAR TEEN INF. 300ML LIVER	C/12	UN	50	4,95000	247,50
1663	DESODORANTE AER CLINICAL 150ML REXONA	1X150ML	UN	280	16,48810	4.616,67
235	ESCOVA DE CABELO FLORATA	1X1	UN	20	14,99998	300,00
114	FRALDA DESC TAM M C/7 SAPEKA	1UN	PT	572	5,20000	2.974,40
1420	FRALDA DESCARTAVEL GD C/16 SAPEKA	1X16	UN	250	14,50000	3.625,00
1421	FRALDA DESCARTAVEL PQ C/22 SAPEKA	1X22	UN	91	14,20000	1.292,20
805	FRALDA DESCARTAVEL REG EG C/6 SAPEKA	1X6	PT	334	4,99000	1.666,66
805	FRALDA DESCARTAVEL REG EG C/6 SAPEKA	C/6	UN	667	4,95000	3.301,65
1352	FRALDA GERIATRICA G C/8 MAXI CONFORT	8UN	PT	150	11,29000	1.693,50
1611	FRALDA GERIATRICA XG C/7 MAXI CONFORT	C/7	PT	86	11,25000	967,50
201	HASTE/COTONETE C/75 - COTTON LINE	1X1	DP	55	1,39000	76,45
702	LENÇOS UMED BOY C/70 POTE COTTON LINE	1X70	UN	200	5,00000	1.000,00
1263	MASCARA TRIPLA C ELAST NB005 C/50 NOBRE	1CX	CX	150	11,20000	1.680,00
1450	MULTI INSETICIDA INSECT DONLINE	1X1	UN	100	6,00000	600,00
1608	PAPEL HIG FOLHA DUPLA 30M C/12 CAPRICE	LV12 PG11	PT	167	11,35000	1.895,45

MRB DIST. DE ACESS. EMPRESARIAIS EIRELI - EPP
CNPJ: 12.183.082/0001-36 IE: 242.30822-8
END.: Rua Rosendo Gama, 144, 150 e 158, Baixa Grande
Arapiraca - AL **CEP:** 57.307-205
TEL.: (82) 3521-1863 / (82) 99109-3800

E-MAIL: comercial@mrbdistribuidora.com / licitacao@mrbdistribuidora.com.br / financeiro@mrbdistribuidora.com



Orçamento de Venda

Num. Orçamento : 1001233
Data : 27-mai-2023



Dados do Cliente

Cliente : 1138 MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO
Endereço: R DR TAVARES BASTOS
Bairro: CENTRO Cidade: MARECHAL DEC
UF:AL Cep:57160000 Telefone:
Cnpj: 12.200.275/0001-58 I.E.:ISENTO

Produtos

Cód.	Descricao	Embalagem	UN	Qt.(Un.)	R\$ Unit	R\$ Total
105	POMADA ASSADURA INF 45G T DA XUXINHA	1X45G	UN	200	7,00000	1.400,00
1637	SABONETE AVEIA E TRIGO IARA LIFE BELL	1UN	UN	1.000	1,04867	1.048,67
1640	SABONETE AZUL 123 BABY	80G	UN	2.000	1,45000	2.900,00
919	SHAMPOO INF CAMOMILA 120ML T. DA XUXINHA	1UN	UN	225	6,00000	1.350,00
1166	SHAMPOO MEL OLEO DE AMENDOAS 325ML SUAVE	1X1	UN	200	6,21429	1.242,86
Total :						40.327,51

Dados Bancários

Banco do Brasil	
Agência	1233-5
Conta	131464-5
Chave Pix (CNPJ)	12183082000136

Observações:

VALIDADE: 30 DIAS OU DURAÇÃO ESTOQUE

Murilo Rafael Bernardi Araújo Leite
Titular
CPF: 060.358.954-85

CNPJ: 12.183.082/0001-36
MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS
EMPRESARIAIS EIRELI
RUA ROSENDO GAMA, Nº 144, 155, 158
CEP: 57.307-205 - BAIXA GRANDE - ARAPIRACA-AL

MRB DIST. DE ACESS. EMPRESARIAIS EIRELI - EPP
CNPJ: 12.183.082/0001-36 IE: 242.30822-8
END.: Rua Rosendo Gama, 144, 150 e 158, Baixa Grande
Arapiraca - AL CEP: 57.307-205

TEL.: (82) 3521-1863 / (82) 99109-3800

E-MAIL: comercial@mrbdistribuidora.com / licitacao@mrbdistribuidora.com.br / financeiro@mrbdistribuidora.com

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E
DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 05260026/2022 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Prazo para envio das propostas: 24 (vinte e quatro) horas a partir desta publicação

Objeto: Aquisição Emergencial de material de Higiene Pessoal

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215- Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:E0B015FC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 01/06/2022. Edição 1806
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



RE: Solicitação de formulário de Material de Higiene Pessoal

SAD HOSPITALAR E REPRESENTAÇÕES SAD HOSPITALAR E REPRESENTAÇÕES
<sadhospitalarerepresentacoes@hotmail.com>

Qua, 01/06/2022 13:12

Para: Prefeitura Marechal Deodoro <setordecomprasmd@hotmail.com>

Boa tarde!

Segue proposta.

Atenciosamente,

Ana Cristina
contato: 82 98815-2573

De: Prefeitura Marechal Deodoro <setordecomprasmd@hotmail.com>

Enviado: quarta-feira, 1 de junho de 2022 02:10

Para: SAD HOSPITALAR E REPRESENTAÇÕES SAD HOSPITALAR E REPRESENTAÇÕES
<sadhospitalarerepresentacoes@hotmail.com>

Assunto: RE: Solicitação de formulário de Material de Higiene Pessoal

Bom dia!

Venho por meio deste solicitar orçamento do objeto especificado no termo de referência.
Obs.: **Enviar orçamento assinado e carimbado, com data, identificação da empresa (CNPJ), forma de pagamento e dados bancários, prazo de entrega e número para contato.**
Prazo para envio de orçamento é de 24 horas.

At.te.

Maria
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços (SEMGEPA)
82 99311-1938
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

De: SAD HOSPITALAR E REPRESENTAÇÕES SAD HOSPITALAR E REPRESENTAÇÕES
<sadhospitalarerepresentacoes@hotmail.com>

Enviado: quarta-feira, 1 de junho de 2022 10:55

Para: setordecprasmd@hotmail.com <setordecomprasmd@hotmail.com>

Assunto: Solicitação de formulário de Material de Higiene Pessoal

Bom dia!

Solicito Formulário de cotação referente a pesquisa de preços de material de Higiene pessoal.

Obrigada!



Comércio Hospitalar e Representações

Cliente: Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Att: Setor de Compras

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABSORVENTE COM ABAS, EXTERNO, PACOTE COM 8 UNIDADES	PCT	200	R\$ 6,40	R\$ 1.280,00
2	ÁLCOOL LÍQUIDO ETÍLICO 70%, APRESENTAÇÃO:GARRAFA COM TAMPA CONTENDO 1 LITRO	UND	100	R\$ 12,80	R\$ 1.280,00
3	COLÔNIA INFANTIL SEM ALCOOL PERFUME SUAVE, CONTEÚDO MÍNIMO 120ML.	UND	105	R\$ 12,84	R\$ 1.348,20
4	CONDICIONADOR ADULTO 325ML	UND	200	R\$ 12,97	R\$ 2.594,00
5	CONDICIONADOR INFANTIL	UND	225	R\$ 12,97	R\$ 2.918,25
6	CREME DENTAL COM FLUOR ADULTO 90G	UND	200	R\$ 6,90	R\$ 1.380,00
7	CREME DENTAL SEM FLUOR INFANTIL 50G	UND	200	R\$ 6,90	R\$ 1.380,00
8	CREME PARA PENTEAR INFANTIL 150ML	UND	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
9	DESODORANTE SPRAY, COM PROTEÇÃO ANTITRANSPIRANTE 48H, SEM PERFUME, CONTEÚDO LÍQUIDO 150ML	UND	280	R\$ 14,40	R\$ 4.032,00
10	ESCOVA DE CABELO INFANTIL	UND	20	R\$ 16,30	R\$ 326,00
11	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO "G" C/36	UND	4000	R\$ 1,95	R\$ 7.800,00
12	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO "GG" C/30	UND	4000	R\$ 1,95	R\$ 7.800,00
13	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO "M" C/ 42	UND	4000	R\$ 1,95	R\$ 7.800,00
14	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO "P C/48	UND	2000	R\$ 1,95	R\$ 3.900,00
15	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO "XG" C/30	N/C	2000	R\$ 1,95	R\$ 3.900,00
16	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO "G"	UND	1200	R\$ 3,55	R\$ 4.260,00
17	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO "GG"	UND	600	R\$ 3,55	R\$ 2.130,00
18	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO, TIPO COTONETES, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	55	R\$ 8,00	R\$ 440,00
19	INSETICIDA 360ML SPRAY	UND	100	R\$ 14,90	R\$ 1.490,00
20	LENÇO UMIDECIDO, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	200	R\$ 12,94	R\$ 2.588,00
21	MÁSCARA DESCARTÁVEL, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	150	R\$ 14,87	R\$ 2.230,50
22	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA, ROLO COM 30 METROS	RL	2000	R\$ 1,70	R\$ 3.400,00
23	POMADA PREVENTIVA CONTRA ASSADURAS	UND	200	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00

Rua Dr. Júlio César Mendonça Uchôa, nº 22 – tabuleiro do Martins – Maceió - Alagoas – Brasil
(82) 98115-2573 / (82) 99318-9753
CNPJ: 32.534.748/0001-60
E-mail: sadhospitalarrepresentacoes@hotmail.com





Comércio Hospitalar e Representações

		UND	200	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
24	REPELENTE PARA INSETOS 100ML	UND	200	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
25	SABONETE ADULTO PARA CORPO 80G OU SUPERIOR	UND	1000	R\$ 3,66	R\$ 3.660,00
26	SABONETE INFANTIL PARA CORPO, 80G OU SUPERIOR	UND	2000	R\$ 3,66	R\$ 7.320,00
27	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL 100ML	UND	165	R\$ 25,00	R\$ 4.125,00
28	SHAMPOO ADULTO 325ML	UND	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
29	SHAMPOO INFANTIL	UND	225	R\$ 12,00	R\$ 2.700,00
					R\$ 93.281,95

Maceió, 01 de junho de 2022.
Prazo de entrega: Imediato.
Prazo de pagamento: À vista antecipado.

EM BRANCO

Ana Cristina A. da Rocha
CNPJ: 32.534.748/0001-60
SAD COMÉRCIO HOSPITALAR E REPRESENTAÇÕES LTDA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 01

Farol
CEP: 57.055-110
MACEIÓ - AL

CNPJ N° 32.534.748/0001-60
ANA CRISTINA ARAÚJO DA ROCHA
RG n°. 2001001025559 SSP/AL CPF n° 815.470.214-20

(82) 98115-2573 / (82) 99318-9753
Rua Dr. Júlio César Mendonça Uchôa, nº 22 – tabuleiro do Martins – Maceió – Alagoas – Brasil
CNPJ: 32.534.748/0001-60
E-mail: sadhospitalarrepresentacoes@hotmail.com





Re:

ALAGOANA DISTRIBUIDORA <licitacao@alagoanadistribuidora.com.br>

Qui, 02/06/2022 09:07

Para: Prefeitura Marechal Deodoro <setordecomprasmd@hotmail.com>

1 anexos (206 KB)

COTAÇÃO HIGIENE.pdf

Bom Dia !!!

Segue Cotação.

Atenciosamente,

ALAGOANA DISTRIBUIDORA

Rua: Maragogi, 210 - Canaã

Maceió – Alagoas

Contato: (82) 3432-1300

De: Prefeitura Marechal Deodoro <setordecomprasmd@hotmail.com>

Enviado: quarta-feira, 1 de junho de 2022 14:09:45

Para: ALAGOANA DISTRIBUIDORA

Assunto: RE:

Boa tarde!

Segue termo de referência solicitado em anexo.

At.te.

Maria

Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços (SEMGEPA)

82 99311-1938

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

De: ALAGOANA DISTRIBUIDORA <licitacao@alagoanadistribuidora.com.br>

Enviado: quarta-feira, 1 de junho de 2022 12:53

Para: setordecomprasmd@hotmail.com <setordecomprasmd@hotmail.com>

Assunto:

Boa Tarde!!

Venho através deste solicitar Cotação referente ao Processo nº: 05260026/2022 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Aquisição Emergencial de material de Higiene Pessoal

ALAGOANA DISTRIBUIDORA

Rua: Maragogi, 210 - Canaã

Maceió – Alagoas

Contato: (82) 3432-1300

COTAÇÃO

Município do Marechal Deodoro/Secretaria de Assistência Social

Data: 02/06/2022

Objeto: Higiene Pessoal

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABSORVENTE COM ABAS, EXTERNO, PACOTE COM 8 UNIDADES.	PCT	200	N/C	R\$ -	R\$ -
2	ÁLCOOL LÍQUIDO ETÍLICO 70%, APRESENTAÇÃO: GARRAFA COM TAMPA CONTENDO 1 LITRO.	UND	100	PINDORAMA	R\$ 8,77	R\$ 877,00
3	COLÔNIA INFANTIL SEM ALCOOL PERFUME SUAVE, CONTEÚDO MÍNIMO 120ML.	UND	105	XUXINHA	R\$ 8,10	R\$ 850,50
4	CONDICIONADOR ADULTO	UND	200	SEDA	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
5	CONDICIONADOR INFANTIL	UND	225	AQUA KIDS	R\$ 14,00	R\$ 3.150,00
6	CREME DENTAL COM FLUOR ADULTO.	UND	200	N/C	R\$ -	R\$ -
7	CREME DENTAL SEM FLUOR INFANTIL	UND	200	ALEGRINHO	R\$ 3,90	R\$ 780,00
8	CREME PARA PENTEAR INFANTIL	UND	50		R\$ -	R\$ -
9	DESODORANTE SPRAY, COM PROTEÇÃO ANTITRANSPIRANTE 48H, SEM PERFUME, CONTEÚDO LÍQUIDO 150ML.	UND	280		R\$ -	R\$ -
10	ESCOVA DE CABELO INFANTIL	UND	20	N/C	R\$ -	R\$ -
11	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO "G"	UND	4.000	SAPEKA	R\$ 0,74	R\$ 2.960,00
12	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO "GG"	UND	4.000	SAPEKA	R\$ 0,77	R\$ 3.080,00
13	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO "M"	UND	4.000	SAPEKA	R\$ 0,61	R\$ 2.440,00
14	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO "P"	UND	2.000	SAPEKA	R\$ 0,59	R\$ 1.180,00
15	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO "XG"	UND	2.000	SAPEKA	R\$ 0,77	R\$ 1.540,00
16	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO "G"	UND	1.200	N/C	R\$ -	R\$ -
17	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO "GG"	UND	600	N/C	R\$ -	R\$ -

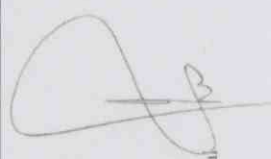
ALGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI – EPP
RUA DONA ANTÔNIA, Nº 141 – GRUTA DE LOURDES – MACEIÓ/AL – CEP: 57052-860 CNPJ: 26.196.404/0001-96

E-MAIL: CONTATO@ALGOANADISTRIBUIDORA.COM.BR

FONE: 82 – 3432-1300

18	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO, TIPO COTONETES, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	55	COTTON	R\$ 2,50	R\$ 137,50
19	INSETICIDA	UND	100	BUZZ	R\$ 8,50	R\$ 850,00
20	LENÇO UMIDECIDO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	UND	200	N/C	R\$ -	-
21	MÁSCARA DESCARTÁVEL, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	150	N/C	R\$ -	-
22	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA, ROLO COM 30 METROS.	UND	2.000	CAPRICE	R\$ 1,45	R\$ 2.900,00
23	POMADA PREVENTIVA CONTRA ASSADURAS	UND	200	XUXINHA	R\$ 10,70	R\$ 2.140,00
24	REPELENTE PARA INSETOS	UND	200	N/C	R\$ -	-
25	SABONETE ADULTO PARA CORPO 80G OU SUPERIOR	UND	1.000	MARAN	R\$ 1,41	R\$ 1.410,00
26	SABONETE INFANTIL PARA CORPO, 80G OU SUPERIOR	UND	2.000	POMPOM	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
27	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL	UND	165	XUXINHA	R\$ 10,30	R\$ 1.699,50
28	SHAMPOO ADULTO	UND	200	SEDA	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
29	SHAMPOO INFANTIL	UND	225	AQUA KIDS	R\$ 11,10	R\$ 2.497,50
VALOR TOTAL						R\$ 40.092,00

PRAZO DE ENTREGA: 48 HORAS
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
N/C: NÃO COTAMOS



Luiz Otávio Alves Cabral
Sócio Administrador
CPF: 074.484.414-26

RES: Processo nº: 05260026/2022 – Secretaria Municipal de Assistência



Penedo Distribuidora <penedodistribuidora@hotmail.com>

Qui, 02/06/2022 13:18

Para: Prefeitura Marechal Deodoro <setordecomprasmd@hotmail.com>

Segue anexo orçamento, por favor confirmar recebimento.



Felipe Peixoto

Titular

Telefone: (82) 9 9983-9081

Celular: (82) 9 9980-7344

Loteamento Jasmelino, 57, Lote 08,

Quadra 01, Dom Constantino,

Penedo/AL, CEP: 57200-000

CNPJ: 34.016.593/0001-04

ISNC. ESTADUAL: 243.06205-2

De: Prefeitura Marechal Deodoro <setordecomprasmd@hotmail.com>

Enviada em: quarta-feira, 1 de junho de 2022 12:59

Para: Penedo Distribuidora <penedodistribuidora@hotmail.com>

Assunto: RE: Processo nº: 05260026/2022 – Secretaria Municipal de Assistência

Prioridade: Alta

Boa tarde!

Segue temo de referência solicitado em anexo.

Obs: Prazo de 24 horas para envio de orçamento

At.te

Maria

Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços (SEMGEPA)

82 99311-1938

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

De: Penedo Distribuidora <penedodistribuidora@hotmail.com>

Enviado: quarta-feira, 1 de junho de 2022 11:45

Para: Prefeitura Marechal Deodoro <setordecomprasmd@hotmail.com>

Assunto: Processo nº: 05260026/2022 – Secretaria Municipal de Assistência

Bom dia, solicito o envio do TR referente ao Processo nº: 05260026/2022 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Objeto: Aquisição Emergencial de material de Higiene Pessoal.



Felipe Peixoto

Titular

Telefone: (82) 9 9983-9081

Celular: (82) 9 9980-7344

Loteamento Jasmelino, 57, Lote 08,

Quadra 01, Dom Constantino,

Penedo/AL, CEP: 57200-000

CNPJ: **34.016.593/0001-04**

ISNC. ESTADUAL: **243.06205-2**



EM BRANCO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 34.016.593/0001-04, INC. ESTADUAL 24306205-2, e-mail: penedodistribuidora@hotmail.com, apresenta proposta comercial, pelos valores abaixo especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO		PREÇO TOTAL	
1	ABSORVENTE COM ABAS, EXTERNO, PACOTE COM 8 UNIDADES.	PCT	200	R\$ 2,41	dois reais e quarenta e um centavos	R\$ 482,00	quatrocentos e oitenta e dois reais
2	ALCOOL LÍQUIDO ETÍLICO 70%, APRESENTAÇÃO: GARRAFA COM TAMPA CONTENDO 1 LITRO.	UND	100	R\$ 7,15	sete reais e quinze centavos	R\$ 715,00	setecentos e quinze reais
3	COLÔNIA INFANTIL SEM ALCOOL PERFUME SUAVE, CONTEÚDO MÍNIMO 120ML.	UND	105	R\$ 7,70	sete reais e setenta centavos	R\$ 808,50	oitocentos e oito reais e cinquenta centavos
4	CONDICIONADOR ADULTO	UND	200	R\$ 6,63	seis reais e sessenta e três centavos	R\$ 1.326,00	mil trezentos e vinte e seis reais
5	CONDICIONADOR INFANTIL	UND	225	R\$ 11,35	onze reais e trinta e cinco centavos	R\$ 2.553,75	dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos
6	CREME DENTAL COM FLUOR ADULTO.	UND	200	R\$ 1,43	um real e quarenta e três centavos	R\$ 286,00	duzentos e oitenta e seis reais
7	CREME DENTAL SEM FLUOR INFANTIL	UND	200	R\$ 3,15	três reais e quinze centavos	R\$ 630,00	seiscentos e trinta reais
8	CREME PARA PENTEAR INFANTIL	UND	50	R\$ 7,70	sete reais e setenta centavos	R\$ 385,00	trezentos e oitenta e cinco reais
9	DESODORANTE SPRAY, COM PROTEÇÃO ANTITRANSPIRANTE 48H, SEM PERFUME, CONTEÚDO LÍQUIDO 150ML.	UND	280	R\$ 8,96	oito reais e noventa e seis centavos	R\$ 2.508,80	dois mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos
10	ESCOVA DE CABELO INFANTIL	UND	20	R\$ 0,00	zero reais	R\$ 0,00	zero reais
11	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO "G"	UND	4.000	R\$ 0,00	zero reais	R\$ 0,00	zero reais
12	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO "GG"	UND	4.000	R\$ 0,00	zero reais	R\$ 0,00	zero reais
13	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO "M"	UND	4.000	R\$ 0,00	zero reais	R\$ 0,00	zero reais
14	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO "P"	UND	2.000	R\$ 0,00	zero reais	R\$ 0,00	zero reais
15	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO "XG"	UND	2.000	R\$ 0,00	zero reais	R\$ 0,00	zero reais
16	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO "G"	UND	1.200	R\$ 0,00	zero reais	R\$ 0,00	zero reais
17	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO "GG"	UND	600	R\$ 0,00	zero reais	R\$ 0,00	zero reais
18	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO, TIPO COTONETES, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	55	R\$ 1,56	um real e cinquenta e seis centavos	R\$ 85,80	oitenta e cinco reais e oitenta centavos
19	INSETICIDA	UND	100	R\$ 5,71	cinco reais e setenta e um centavos	R\$ 571,00	quinhentos e setenta e um reais
20	LENÇO UMÍDECIDO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	UND	200	R\$ 6,24	seis reais e vinte e quatro centavos	R\$ 1.248,00	mil duzentos e quarenta e oito reais
21	MÁSCARA DESCARTÁVEL, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	150	R\$ 19,50	dezenove reais e cinquenta centavos	R\$ 2.925,00	dois mil, novecentos e vinte e cinco reais
22	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA, ROLO COM 30 METROS.	UND	2.000	R\$ 0,00	zero reais	R\$ 0,00	zero reais
23	POMADA PREVENTIVA CONTRA ASSADURAS	UND	200	R\$ 9,95	nove reais e noventa e cinco centavos	R\$ 1.990,00	mil novecentos e noventa reais
24	REPELENTE PARA INSETOS	UND	200	R\$ 14,56	quatorze reais e cinquenta e seis centavos	R\$ 2.912,00	dois mil, novecentos e doze reais
25	SABONETE ADULTO PARA CORPO 80G OU SUPERIOR	UND	1.000	R\$ 1,30	um real e trinta centavos	R\$ 1.300,00	mil e trezentos reais
26	SABONETE INFANTIL PARA CORPO, 80G OU SUPERIOR	UND	2.000	R\$ 2,48	dois reais e quarenta e oito centavos	R\$ 4.960,00	quatro mil, novecentos e sessenta reais
27	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL	UND	165	R\$ 10,10	dez reais e dez centavos	R\$ 1.666,50	mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos
28	SHAMPOO ADULTO	UND	200	R\$ 7,80	sete reais e oitenta centavos	R\$ 1.560,00	mil quinhentos e sessenta reais
29	SHAMPOO INFANTIL	UND	225	R\$ 6,55	seis reais e cinquenta e cinco centavos	R\$ 1.473,75	mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos
VALOR TOTAL						R\$ 30.387,10	trinta mil, trezentos e oitenta e sete reais e dez centavos

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura desta licitação, ou o prazo estabelecido em edital e seus anexos.

Conta para pagamento: Agência: 0049-3, Conta Corrente: 31.061-1 Banco do Brasil

Responsável pela assinatura de contratos/atas de registros, será o senhor Felipe Ferreira Peixoto, CPF: 065.974.344-20, RG: 30814456, Brasileiro, solteiro, empresário, residente Lot. Ester Peixoto de Carvalho, 50, Penedo/AL, CEP: 57200-000.

O prazo de entrega será de acordo com o estabelecido no edital e seus anexos.

Penedo/AL, 02 de junho de 2022

Felipe Ferreira Peixoto
Responsável Legal
CPF: 065.974.344-20
RG: 30814456

**FELIPE
FERREIRA
PEIXOTO:065
97434420**

Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA PEIXOTO:06597434420
Dados: 2022.06.02 13:15:33 -03'00'

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 32.534.748/0001-60

26.196.404/0001-96

34.016.593/0001-04

12.183.082/0001-36

LIMPAR

Data da consulta: 02/06/2022 16:45:15

Data da última atualização: 02/06/2022 12:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.183.082/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral (Dispensada *)
46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Dispensada *)
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Dispensada *)
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Dispensada *)
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Dispensada *)
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática (Dispensada *)
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática (Dispensada *)
46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R ROSENDO GAMA	NÚMERO 144	COMPLEMENTO GALPAO144 GALPAO150 GALPAO158
------------------------------	---------------	--

CEP 57.307-205	BAIRRO/DISTRITO BAIXA GRANDE	MUNICÍPIO ARAPIRACA	UF AL
-------------------	---------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MRB_AL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 9768-3735
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/06/2022 às 17:05:50 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.016.593/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/06/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PENEDO DISTRIBUIDORA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO LOT JASMELINO	NÚMERO 57	COMPLEMENTO LOTE 08 QUADRA01
------------------------------------	---------------------	--

CEP 57.200-000	BAIRRO/DISTRITO DOM CONSTANTINO	MUNICÍPIO PENEDO	UF AL
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PENEDODISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 9980-7344
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/06/2022** às **16:59:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.016.593/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/06/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO LOT JASMELINO	NÚMERO 57	COMPLEMENTO LOTE 08 QUADRA01
-----------------------------	--------------	---------------------------------

CEP 57.200-000	BAIRRO/DISTRITO DOM CONSTANTINO	MUNICÍPIO PENEDO	UF AL
-------------------	------------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PENEDODISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 9980-7344
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/06/2022** às **16:59:37** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.196.404/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALAGOANA DISTRIBUIDORA	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R MARAGOGI	NÚMERO 210	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 57.080-110	BAIRRO/DISTRITO CANAA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
--------------------------	---------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTRATOSCONSULPLANCONTABIL@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 3241-1988
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/06/2022** às **17:02:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.196.404/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2016	
NOME EMPRESARIAL ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R MARAGOGI	NÚMERO 210	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.080-110	BAIRRO/DISTRITO CANAA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTRATOSCONSULPLANCONTABIL@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 3241-1988		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2016		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/06/2022** às **17:02:05** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.534.748/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/01/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SAD COMERCIO HOSPITALAR E REPRESENTACOES EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAD HOSPITALAR E REPRESENTACOES	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Dispensada *) 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Dispensada *) 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Dispensada *) 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *) 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Dispensada *) 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV DOUTOR JULIO CEZAR MENDONCA UCHOA	NÚMERO 00022	COMPLEMENTO LETRA B
--	-----------------	------------------------

CEP 57.081-395	BAIRRO/DISTRITO TABULEIRO DO MARTINS	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
-------------------	---	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EXATA-CONTABIL.AL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 3021-3610
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/06/2022 às 17:02:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

INTERESSADO: SEMAS
PROCESSO Nº: 05260026/2022

MAPA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	SAD COMERCIO 32.534.748/0001-60		MRB DISTRIB. 12.183.082/0001-36		ALAGOANA 26.196.404/0001-96		PENEDO DISTRIB. 34.016.593/0001-04	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABSORVENTE COM ABAS, EXTERNO, PACOTE COM 8 UNIDADES.	PCT	200	R\$ 6,40	R\$ 1.280,00	R\$ 2,08	R\$ 416,00	-	-	R\$ 2,41	R\$ 482,00
2	ALCOOL LÍQUIDO ETILICO 70%, APRESENTAÇÃO: GARRAFA COM TAMPA CONTENDO 1 LITRO	UND	100	R\$ 12,80	R\$ 1.280,00	R\$ 7,00	R\$ 700,00	R\$ 8,77	R\$ 877,00	R\$ 7,15	R\$ 715,00
3	COLÔNIA INFANTIL SEM ALCOOL PERFUME SUAVE, CONTEÚDO MÍNIMO 120ML	UND	105	R\$ 12,84	R\$ 1.348,20	R\$ 10,50	R\$ 1.102,50	R\$ 8,10	R\$ 850,50	R\$ 7,70	R\$ 808,50
4	CONDICIONADOR ADULTO	UND	200	R\$ 12,97	R\$ 2.594,00	R\$ 7,90	R\$ 1.580,00	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00	R\$ 6,83	R\$ 1.326,00
5	CONDICIONADOR INFANTIL	UND	225	R\$ 12,97	R\$ 2.918,25	R\$ 8,90	R\$ 2.002,50	R\$ 14,00	R\$ 3.150,00	R\$ 11,35	R\$ 2.553,75
6	CREME DENTAL COM FLUOR ADULTO	UND	200	R\$ 6,90	R\$ 1.380,00	R\$ 1,25	R\$ 250,00	-	-	R\$ 1,43	R\$ 286,00
7	CREME DENTAL SEM FLUOR INFANTIL	UND	200	R\$ 6,90	R\$ 1.380,00	R\$ 1,99	R\$ 398,00	R\$ 3,90	R\$ 780,00	R\$ 3,15	R\$ 630,00
8	CREME PARA PENTEAR INFANTIL	UND	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00	R\$ 4,95	R\$ 247,50	-	-	R\$ 7,70	R\$ 385,00
9	DESODORANTE SPRAY, COM PROTEÇÃO ANTITRANSPIRANTE 48H, SEM PERFUME, CONTEÚDO LÍQUIDO 150ML	UND	280	R\$ 14,40	R\$ 4.032,00	R\$ 15,48	R\$ 4.616,67	-	-	R\$ 6,96	R\$ 2.508,80
10	ESCOVA DE CABELO INFANTIL	UND	20	R\$ 16,30	R\$ 326,00	R\$ 14,99998	R\$ 300,00	-	-	-	-
11	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO "G"	UND	4.000	R\$ 1,95	R\$ 7.800,00	R\$ 0,91	R\$ 3.625,00	R\$ 0,74	R\$ 2.960,00	-	-
12	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO "GG"	UND	4.000	R\$ 1,95	R\$ 7.800,00	R\$ 0,83	R\$ 3.300,00	R\$ 0,77	R\$ 3.080,00	-	-
13	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO "M"	UND	4.000	R\$ 1,95	R\$ 7.800,00	R\$ 0,74	R\$ 2.971,40	R\$ 0,61	R\$ 2.440,00	-	-
14	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO "P"	UND	2.000	R\$ 1,95	R\$ 3.900,00	R\$ 0,65	R\$ 1.290,91	R\$ 0,59	R\$ 1.180,00	-	-



15	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO "XG"	UND	2.000	R\$ 1,95	R\$ 3.900,00	R\$ 0,83	R\$ 1.663,32	R\$ 0,77	R\$ 1.540,00	-	-
16	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO "G"	UND	1.200	R\$ 3,55	R\$ 4.260,00	R\$ 1,4113	R\$ 1.693,50	-	-	-	-
17	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO "GG"	UND	600	R\$ 3,55	R\$ 2.130,00	-	-	-	-	-	-
18	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO, TIPO COTONETES, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	55	R\$ 8,00	R\$ 440,00	R\$ 1,39	R\$ 76,45	R\$ 2,50	R\$ 137,50	R\$ 1,56	R\$ 85,80
19	INSETICIDA	UND	100	R\$ 14,90	R\$ 1.490,00	R\$ 5,00	R\$ 600,00	R\$ 8,50	R\$ 850,00	R\$ 5,71	R\$ 571,00
20	LENÇO UMIDECIDO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	UND	200	R\$ 12,94	R\$ 2.588,00	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00	-	-	R\$ 6,24	R\$ 1.248,00
21	MÁSCARA DESCARTÁVEL, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	150	R\$ 14,87	R\$ 2.230,50	R\$ 11,20	R\$ 1.680,00	-	-	R\$ 19,50	R\$ 2.925,00
22	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA, ROLO COM 30 METROS	UND	2.000	R\$ 1,70	R\$ 3.400,00	R\$ 0,94583	R\$ 1.891,66	R\$ 1,45	R\$ 2.900,00	-	-
23	POMADA PREVENTIVA CONTRA ASSADURAS	UND	200	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00	R\$ 10,70	R\$ 2.140,00	R\$ 9,95	R\$ 1.990,00
24	REPELENTE PARA INSETOS	UND	200	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00	-	-	-	-	R\$ 14,56	R\$ 2.912,00
25	SABONETE ADULTO PARA CORPO 80G OU SUPERIOR	UND	1.000	R\$ 3,66	R\$ 3.660,00	R\$ 1,04867	R\$ 1.048,67	R\$ 1,41	R\$ 1.410,00	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
26	SABONETE INFANTIL PARA CORPO, 80G OU SUPERIOR	UND	2.000	R\$ 3,66	R\$ 7.320,00	R\$ 1,45	R\$ 2.900,00	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00	R\$ 2,48	R\$ 4.960,00
27	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL	UND	165	R\$ 25,00	R\$ 4.125,00	-	-	R\$ 10,30	R\$ 1.699,50	R\$ 10,10	R\$ 1.666,50
28	SHAMPOO ADULTO	UND	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00	R\$ 6,21429	R\$ 1.242,86	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00	R\$ 7,80	R\$ 1.560,00
29	SHAMPOO INFANTIL	UND	225	R\$ 12,00	R\$ 2.700,00	R\$ 6,00	R\$ 1.350,00	R\$ 11,10	R\$ 2.497,50	R\$ 6,55	R\$ 1.473,75

DATA: 02/06/2022
R\$ 93.281,95
R\$ 2.130,00
R\$ 39.346,93
R\$ 18.597,14
R\$ 40.092,00
R\$ 11.200,00
R\$ 30.387,10
R\$ 9.792,80

TOTAL: R\$ 41.719,94

LSD
Layze dos Santos Alves
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços



RESUMO DOS FATOS

PROCESSO Nº 05260026/2022

Trata-se de uma solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, para Aquisição Emergencial de Material de Higiene Pessoal, para atender a demanda que eventualmente serão concedidas as famílias em situação de risco social e econômico, ocasionado pelas fortes chuvas que vem atingindo o município de Marechal Deodoro, de acordo com o Decreto nº21/2022, de maio de 2022, conforme Ofício Nº: 1233/2022 – SEMAS/MD, à fl. 02.

Seguindo essa linha, foi publicado aviso de cotação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, com o prazo de 24 horas, recebendo cotação apenas da empresa **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI**. Foi republicado novo aviso de cotação dia 01 de junho de 2022, com prazo de mais 24h para envio de propostas.

Contudo forma contatadas por meio deste setor através de contato telefônico e e-mails com o envio do termo de referência para empresas do ramo. Dentre as contatadas e solicitações de termo, recebemos propostas das seguintes empresas: **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI; SAD COMERCIO HOSPITALAR E REPRESENTAÇÕES EIRELI; PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVICOS**.

Diante disso, a empresa **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI**, foi declarada vencedora para os itens 11, 12, 13, 14, 15, pois ofertou o menor preço unitário com o valor total de **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**.

Bem como a empresa **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI** foi declarada vencedora para os itens 01, 02, 05, 06, 07, 08, 10, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 28 e 29, pois ofertou o menor preço unitário com o valor total de: **R\$ 18.597,14 (dezoito mil, quinhentos e noventa e sete reais e quatorze centavos)**; e a empresa **PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVICOS** para os itens 03, 04, 09, 19, 24 e 27, pois ofertou o menor preço unitário com o valor total de: **R\$ 9.792,80 (nove mil, setecentos e noventa e dois reais)**, **SAD COMERCIO HOSPITALAR E REPRESENTAÇÕES EIRELI** foi declarada vencedora para o item 17, pois ofertou o menor preço unitário com o valor total de: **R\$ 2.130,00 (dois mil cento e trinta reais)**. Com total final dos itens no valor de **R\$ 41.719,94 (quarenta e um mil, setecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos)**.

Em relação a presente aquisição destacamos a título de SUGESTÃO a opção prevista no art. 24, inciso IV (dispensa de licitação) da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública que versa sobre a possibilidade de contratação direta dispensando a licitação, compreende-se, portanto, a alternativa de contratação na forma citada neste momento, da Lei Federal.

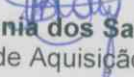
Art. 24. É dispensável a licitação: **IV** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Por oportuno, foi realizada uma consulta de regularidade fiscal das empresas, **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI 12.183.082/0001-36; ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI 26.196.404/0001-96; PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVICOS 34.016.593/0001-04; SAD COMERCIO HOSPITALAR E REPRESENTAÇÕES EIRELI 34.016.593/0001-04** inclusive no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas Estadual, que demonstra que a empresa permanece com as certidões regularizadas.

Marechal Deodoro, 02 de junho de 2022


Maria Bethania dos Santos Araújo
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Certidão fornecida para o CNPJ: 32.534.748/0001-60

Nome/Contribuinte SAD COMERCIO HOSPITALAR E REPRESENTACOES EIRELI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 10/06/2022

Emitida às 13:16:27 do dia 11/04/2022

Código de controle da certidão: 9431-CD94-8F67-40E5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SAD COMERCIO HOSPITALAR E REPRESENTACOES EIRELI
CNPJ: 32.534.748/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:42:58 do dia 04/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2022.

Código de controle da certidão: **91D9.D36A.CAE1.CCBD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SAD COMERCIO HOSPITALAR E REPRESENTACOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.534.748/0001-60
Certidão n°: 17733637/2022
Expedição: 03/06/2022, às 11:22:03
Validade: 30/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAD COMERCIO HOSPITALAR E REPRESENTACOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.534.748/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 32.534.748/0001-60

Razão Social: SAD COMERCIO HOSPITALAR E REPRESENTACOES LTDA

Endereço: RUA ENGENHEIRO LUIZ COSTA 03 LETRA A / CENTRO / MAJOR ISIDORO / AL
/ 57580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2022 a 01/07/2022

Certificação Número: 2022060201580313458979

Informação obtida em 03/06/2022 11:17:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. De Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário



Processo nº: 05260026/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Assunto: Aquisição Emergencial de Material de Higiene Pessoal.

DESPACHO

Versa o presente sobre a solicitação de aquisição emergencial de material de higiene pessoal, pela secretaria municipal de assistência social, conforme condições e quantidades estabelecidas no termo de referência nos autos do processo.

De forma que, visando uma melhor instrução processual, dê-se seguimento aos autos para:

- 1) O encaminhamento dos autos para o **Departamento de Aquisição de Bens e Serviços para tomar conhecimento e as providências cabíveis;**
- 2) Que seja encaminhado os autos **ao setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças no sentido de informar a disponibilidade orçamentária.**
- 3) Após que seja remetido ao **Departamento Jurídico da Sec. Mun. de Plan. Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio** para análise jurídico
- 4) Por fim, cumpridas todas as providências, evoluam-se os autos ao **Gabinete do Prefeito, para conhecimento e autorização do Excelentíssimo Sr. Prefeito;**

Marechal Deodoro – AL, 26 de maio de 2022.

Arykóerne Lima Barbosa

Sec. Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.

SEMGEPA



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E
DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 05260026/2022 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Prazo para envio das propostas: 24 (vinte e quatro) horas a partir desta publicação

Objeto: Aquisição Emergencial de material de Higiene Pessoal

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:F952D913

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 27/05/2022. Edição 1803
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



Solicitação de orçamento

Prefeitura Marechal Deodoro <setordecomprasmd@hotmail.com>

Sex, 27/05/2022 12:10

Para: cezarios moveis <cz_moveis12@hotmail.com>; Leandro Ferro <leandroft25@gmail.com>; K C SILVA <kcdasilvaeireli@gmail.com>; UDPDISTRIBUIDORA@GMAIL.COM <UDPDISTRIBUIDORA@GMAIL.COM>; P. GALVÃO DISTRIBUIDORA <p.galvao@outlook.com>; souzaemaltadistribuidora distribuidora <souzaemaltadistribuidora@gmail.com>; santa quiteria <distribuidoraexclusiva@hotmail.com>; ZOPELARI LICITAÇÃO <zopelarilicitacao@gmail.com>; ZOPELARI DISTRIBUIDORA <zopelaridistribuidora@gmail.com>; mrb_al@hotmail.com <mrb_al@hotmail.com>; Conlic Conlics <conlicscomercial@gmail.com>; wesley silvestre <wesleysilvestre395@gmail.com>; macpeldistribuidora@hotmail.com <macpeldistribuidora@hotmail.com>

Bom dia!

Venho por meio deste solicitar orçamento do objeto especificado no termo de referência.

Obs.: **Enviar orçamento assinado e carimbado, com data, identificação da empresa (CNPJ), forma de pagamento e dados bancários, prazo de entrega e número para contato.**
Prazo para envio de orçamento é de 24 horas.

At.te.,

Maria

Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços (SEMGEPA)

82 99311-1938

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

**ESTADO DE ALAGOAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0906483/22-00

ContribuinteSAD COMERCIO HOSPITALAR E REPRESENTACOES
EIRELI**CPF/CNPJ**

32.534.748/0001-60

EndereçoRUA AVENIDA DOUTOR JULIO CEZAR MENDONCA UCHOA, 22 - LETRA: B;, BAIRRO TABULEIRO DO
MARTINS, MACEIO/AL - CEP: 57.081-395

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 03 de Junho de 2022

Válida até: 01/09/2022

Código de autenticidade: 59D65656A95F8927

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia,
no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.**Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão**



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFAZ
SUPERINTENDÊNCIA FAZENDÁRIA



Endereço: AV. GETÚLIO VARGAS, 284 - PENEDO - AL - CENTRO HISTÓRICO Telefone: (82)3551-3476 CNPJ: 12.243.697/0001-00

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 16/05/2022

Contribuinte: PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI		Inscrição Mercantil: 9532
Localização: LOT LOTEAMENTO JASMELINO, 57, LOT.08,Q-01, DOM CONSTANTINO		Sequencial: 35893
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento:
Razão Social: PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI		Cadastro Imobiliário: 00.15.127.70.06
		Inscrição Imobiliária: 151277
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
34.016.593/0001-04		9532
Código Atividade Principal: 4649409 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	Código Atividade Sec.: 4635401 COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL	
Início Atividade: 25/06/2019	Validade: 15/07/2022	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		

A PREFEITURA MUNICÍPIO DE PENEDO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO ACESSANDO O SITE DO MUNICÍPIO
WWW.PENEDO.AL.GOV.BR
CLIQUE EM PORTAL DO CONTRIBUINTE

Código de Verificação: 69B30E1C799AFF7318F0B0E8DA4956D0E1DE0097



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI**
CNPJ: **34.016.593/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:22:29 do dia 30/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/09/2022.

Código de controle da certidão: **2015.06AD.898F.8E54**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.016.593/0001-04
Razão Social: PENEDO DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI
Endereço: LOT JASMELINO 57 LT 8 QD 1 / DOM CONSTANTINO / PENEDO / AL / 57200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/05/2022 a 17/06/2022

Certificação Número: 2022051902140089620680

Informação obtida em 03/06/2022 11:18:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.016.593/0001-04
Certidão nº: 17733867/2022
Expedição: 03/06/2022, às 11:22:52
Validade: 30/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.016.593/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 34.016.593/0001-04

Nome/Contribuinte: PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 10/06/2022

Emitida às 10:29:58 do dia 11/04/2022

Código de controle da certidão: 3387-3F60-440F-4093

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI
CNPJ: 26.196.404/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:26:39 do dia 06/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2022.

Código de controle da certidão: **C2DE.85AC.0FA9.6608**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0900051/22-12

Contribuinte

ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E
SANEANTES EIRELI

CPF/CNPJ

26.196.404/0001-96

Endereço

RUA MARAGOGI, 210 , BAIRRO CANAA, MACEIO/AL - CEP: 57.080-110

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 30 de Maio de 2022

Válida até: 28/08/2022

Código de autenticidade: D19EA2BA7ADD8725

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.196.404/0001-96

Certidão nº: 17198843/2022

Expedição: 30/05/2022, às 15:49:43

Validade: 26/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.196.404/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 26.196.404/0001-96

Nome/Contribuinte: ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 03/07/2022

Emitida às 08:49:37 do dia 04/05/2022

Código de controle da certidão: 0F9D-E9CC-9817-44BB

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 26.196.404/0001-96
Razão Social: ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SA
Endereço: RUA DONA ANTONIA / GRUTA DE LOURDES / MACEIO / AL / 57052-680

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/05/2022 a 16/06/2022

Certificação Número: 2022051802094381606402

Informação obtida em 30/05/2022 15:44:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI
CNPJ: 12.183.082/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:55:24 do dia 09/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2022.

Código de controle da certidão: **DC01.FE4D.6679.0671**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Certidão fornecida para o CNPJ: 12.183.082/0001-36

Nome/Contribuinte MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 22/07/2022

Emitida às 12:12:10 do dia 23/05/2022

Código de controle da certidão: 90ED-E922-1C0A-4F24

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.183.082/0001-36

Certidão nº: 17198992/2022

Expedição: 30/05/2022, às 15:50:35

Validade: 26/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.183.082/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
FAZENDA MUNICIPAL
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS N.º 12114 / 2022

Identificação do Contribuinte

Contribuinte: MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESAR
CNPJ/CPF: 12.183.082/0001-36

Tipo do Contribuinte

Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica **Situação Cadastral:** Ativo

Inscrição Geral: 119181

Identificação: 491376985

Endereço: ROSENDO GAMA, N.º: 222,
57307205,

Bairro: BAIXA GRANDE

Cidade: ARAPIRACA

Complemento do Loteamento:

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito da Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, conforme art. 332 do CTM, com referência ao presente instrumento, que em relação ao contribuinte/imóvel acima identificado **INEXISTE DÉBITO** impeditivo a expedição desta certidão.

N.º De Autenticidade: 7A8.435.2B3.183

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de fazenda, no endereço:
<https://arapiraca.abaco.com.br/eagata/portal/>

Certidão emitida as 17:11:02 hs, do dia 18/04/2022 **Validade:** 17/06/2022

Observação:



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.183.082/0001-36
Razão Social: MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI
Endereço: R ROSENDO GAMA 144 GALPAO144 150 158 / BAIXA GRANDE / ARAPIRACA / AL / 57307-205

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2022 a 23/06/2022

Certificação Número: 2022052501073665608900

Informação obtida em 30/05/2022 15:45:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Planejamento Gestão do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Processo: 05260026/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assunto: Aquisição Emergencial de Material de Higiene Pessoal.

DESPACHO

Trata-se de uma solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, para Aquisição Emergencial de Material de Higiene Pessoal, para atender a demanda que eventualmente serão concedidas as famílias em situação de risco social e econômico, ocasionado pelas fortes chuvas que vem atingindo o município de Marechal Deodoro, de acordo com o Decreto nº21/2022, de maio de 2022, conforme Ofício Nº: 1233/2022 – SEMAS/MD, à fl. 02.

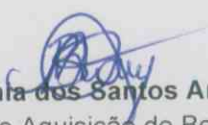
Atendendo às exigências cabíveis solicitadas, seguem os autos a Secretaria Municipal de Assistência Social, Setor Contábil, para informar **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** que custeará as despesas apontadas na planilha comparativa de preços.

Encaminhem-se os autos ao **Departamento De Contratos E Convênios Para Confecção Da Minuta Do Contrato;**

Posterior, encaminhe-se para a **Procuradoria Jurídica Para Parecer Sobre A Legalidade Do Procedimento;**

Por fim, cumpridas todas as providencias, retornem os autos ao **Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços** para prossecução do processo.

Marechal Deodoro 03 de junho de 2022.


Maria Bethania dos Santos Araújo
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gabinete da Secretária



Marechal Deodoro, 03 de junho de 2022

Processo nº: 05260026/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro– SEMAS/MD

Assunto: Aquisição Emergencial de Material de Higiene Pessoal.

Ao Departamento Financeiro/Contábil interno

A **Secretária Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro– SEMAS/MD**, solicita os bons préstimos de Vossa Senhoria, para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto à Dotação Orçamentária abaixo descrita, referente a solicitação de dotação orçamentaria para aquisição emergencial de Material de Higiene Pessoal.

Em ato contínuo, encaminhe-se ao Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços para prosseguimento do mesmo.

Secretaria: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 1112 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 80.09 – Gestão dos Benefícios Eventuais e Socioassistenciais

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.32 – Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Adriana de Souza Costa

Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA COM A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL E DE COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS.

Em cumprimento ao disposto no inciso II Art. 16 da lei complementar nº 101/2.000 - LRF e considerando as metas e prioridades elencadas na LDO e factível a aquisição supra descrita, tendo em vista que a mesma não afetará as metas de resultados fiscais previstas para o exercício, apresenta adequação orçamentaria e financeira com a lei orçamentaria anual e é compatível com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias.

ÓRGÃO

11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE

8009 GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SOCIOASSISTENCIAIS

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.3.9.0.32 MATERIAL, BENS OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Declaro a existência de saldo orçamentário disponível para o empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento do saldo apresentado com outras despesas já existentes e novos processos em andamento. Declaro, ainda, que os valores do impacto orçamentario-financeiro que ultrapassarem o exercício vigente serão incluídos nos valores das despesas do órgão que irão compor a LDO e a LOA para o exercício subsequente.

Marechal Deodoro - AL , 03 de Junho de 2022.

AMANDA LAÍS DE ARAÚJO DOS SANTOS
DEPTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 05260026/2022

Processo N: 05260026/2022

Assunto: *Solicitação de aquisição emergencial material de higiene*

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

EMENTA: ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL. RISCO À VIDA E À SAÚDE DA POPULAÇÃO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA. DECRETO Nº 21/2022, DE 25 DE MAIO DE 2022. INTELIGÊNCIA DOS INCISO IV, ART. 24 DA LEI 8666.93. POSSIBILIDADE, DESDE QUE OBSERVADAS AS CONSIDERAÇÕES FEITAS NESTE OPINATIVO.

1. DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre procedimento administrativo oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual visa a contratação de empresa especializada PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL, para atender a demanda de benefícios eventuais que eventualmente serão concedidos as família em situação de risco de vida, social e econômico, ocasionados pelas fortes chuvas que atingiram o município, em regime de emergência devido DECRETO Nº 21/2022, DE 25 DE MAIO DE 2022, que declarou situação de emergência em virtude de desastres classificados como tempestade Local/Convectiva –Chuvas Intensas - COBRADE - 13214, conforme IN/MI nº 01/2012, de 24 de agosto de 2012.

No termo de referência da contratação, foi apresentada justificativa para a contratação, considerando a situação de emergência a qual se encontra o município de Marechal Deodoro identificada através do Decreto nº 21/2022 de 25 de maio de 2022, e com as fortes chuvas iniciadas no Estado de Alagoas e atingindo de forma mais evidente os municípios, banhados por lagoas etc. Com os volumes acima da média provocaram





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



desabrigados, danos materiais, prejuízos econômicos, sociais, sendo necessário apoio às famílias que perderam seus pertences durante o referido incidente, bem como, a retirada de famílias para abrigos e/ou casa de parentes.

Logo, justificou a Secretaria interessada a contratação em apreço frente a necessidade do atendimento imediato das famílias em situação de risco de vida, social e econômico, ocasionado pelas fortes chuvas que atingiram o município nos últimos dias, de maneira que, não haveria tempo hábil para a conclusão de um regular procedimento licitatório, sem que houvesse prejuízo e risco iminente da saúde, dignidade humana e vidas das pessoas que foram afetadas pelas chuvas, enchentes e desabamentos.

Por fim, segundo ainda a Secretaria interessada, o Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências é um serviço de proteção especial do SUAS para enfrentamento de situações de Calamidades Públicas e Emergências reconhecidas pelo Ministério da Cidadania. O serviço está previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e é regulamentado pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013. O objetivo do serviço é assegurar provisões de ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social. Todas essas provisões devem ser empregadas na manutenção de abrigos temporários como estratégia de resposta à crise em tela. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; Decreto nº 6.037, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

No que importa à presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- i. Memorando Inicial
- ii. Termo de Referência, constando as especificações, quantitativos, prazos de entrega, pagamento, e demais condições da contratação;
- iii. Publicação de aviso de cotação em 27/05/2022;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- iv. Pesquisa mercadológica e certidões;
- v. Mapa de cotações de preço;
- vi. Resumo dos fatos, com as devidas justificativa de escolha dos fornecedores, totalizando no valor de **R\$ 41.719,94 (quarenta e um mil, setecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos)**, as quais foram selecionadas por apresentarem menor preço por item a seguir relacionadas:
 - a. ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI, foi declarada vencedora para os itens 11, 12, 13, 14, 15, pois ofertou menor preço unitário com o valor total de R\$11.200,00 (onze mil e duzentos reais);
 - b. MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI foi declarada vencedora para os itens 01, 02, 05, 06, 07, 08, 10, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 28 e 29, pois ofertou o menor preço unitário com o valor total de: R\$ 18.597,14 (dezoito mil, quinhentos e noventa e sete reais e quatorze centavos);
 - c. PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVICOS, foi declarada vencedora para os itens 03, 04, 09, 19, 24 e 27, pois ofertou o menor preço unitário com o valor total de: R\$ 9.792,80 (nove mil, setecentos e noventa e dois reais),
 - d. E por fim, a empresa SAD COMERCIO HOSPITALAR E REPRESENTAÇÕES EIRELI foi declarada vencedora para o item 17, pois ofertou o menor preço unitário com o valor total de: R\$2.130,00 (dois mil cento e trinta reais).
- vii. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas citadas;
- viii. Declaração de Disponibilidade Orçamentária;

Após, evoluíram-se os autos à Procuradoria Geral do Município para opinativo técnico-jurídico, em razão do disposto no § único, do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

É o relatório, ainda que sucinto.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA FACULDADE DE DISPENSAR DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DA EMERGÊNCIA (ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93) – IMPOSSIBILIDADE DE AGUARDO DA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ADEQUADO – RISCO PREMENTE A SAÚDE E A VIDA DO PACIENTE

Como sabido, a ordem constitucional consagra a regra da realização de prévio procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública, conforme art. 37, inc. XXI, da Carta Magna, abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)

Vê-se que há exceções à regra, sendo previstos casos específicos para os quais a própria Constituição, nos termos descritos em lei própria, dispensou ou não exigiu a realização da licitação¹.

Por meio de tais permissivos, a Administração Pública não se veria obrigada a realizar o certame por expressa disposição legal, em razão de motivos afetos à oportunidade

¹ Hipóteses de licitação dispensada (art. 17), dispensável (art. 24) e inexigível (art. 25), consoante Lei nº 8.666/93.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



e conveniência administrativas e em face da inviabilidade da competição entre os particulares.

Ressalvando que o administrador respeite determinados princípios fundamentais (cf. art. 37, *caput*, CF), bem como disposições específicas para sua correta atuação, sempre balizada no interesse público, ou seja, não é dado ao administrador realizar contratações da forma que entender mais interessante, devendo seguir as determinações constitucionais e infraconstitucionais relativas à matéria.

Sendo assim, conforme a solicitação e fundamentação apresentada pela Secretaria interessada, a contratação pleiteada pode ser processada e classificada como dispensa em razão da emergencial, já que há risco a saúde e a vida do interessado.

Nesta vereda, a Lei de Licitações, em seu art. 24, IV, institui exceção ao dever de licitar, quando estabelece que:

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando CARACTERIZADA URGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO QUE POSSA OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A SEGURANÇA DE PESSOAS, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”.

2.2. DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO

A escolha pela modalidade de contratação emergencial depende de indubitável essencialidade do objeto que justifique a utilização excepcional da dispensa licitatória, o que – por óbvio! – deve estar detalhada e cabalmente demonstrada nos autos.

Logo, não obstante já haver a autorização legislativa para contratação direta face a situação emergencial, o DECRETO Nº 21/2022, DE 25 DE MAIO DE 2022, expedido pelo Prefeito, reforçou a possibilidade de ações e contratações, vejamos:

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos

Com efeito, a Administração possui a faculdade de dispensar (discricionariedade do gestor) a licitação, desde que seja para atender àquelas situações emergenciais, e que a forma contratada **não ultrapasse os 180 (cento e oitenta) dias da data em que ocorreu a emergência.**

Nessas circunstâncias, impõem-se ao Município as medidas que se fizerem necessárias para assegurar a manutenção e a execução dos serviços públicos essenciais que, pela própria natureza fundamental, são indeclináveis.

Como sobredito, frise-se, não há de se questionar que a Administração não possui tempo hábil para licitar, uma vez que o procedimento licitatório ocasionaria um tempo mínimo de espera para a contratação, em detrimento da urgência e da essencialidade do procedimento de intenção compulsória.

Definindo a contratação em situações emergenciais, observa-se decisão de Corte Estadual no sentido de que "(...) 1. *A emergência a autorizar a dispensa de licitação é aquela que decorre da necessidade premente de contratação de obra ou de aquisição de bens, que não podem, sob o risco de lesão aos interesses aí tutelados, esperar a natural morosidade do procedimento licitatório.* 2. *Nesse sentido, correto se revela o provimento jurisdicional que julga improcedente pleito deitado em sede de ação popular, quando demonstrado que o ato administrativo que dispensou a via licitatória para a construção de uma ponte amolda-se ao parecer técnico conclusivo acerca do caráter emergencial da obra.*" (TJDFT, 2ª Turma Cível, RMO 20000110928328/DF, DJ 10/12/2003) (Destaque nosso).





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Em sentido similar, segue a orientação do Tribunal de Contas da União:

“Dar ciência à Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) no sentido de que a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, só que, na segunda hipótese, será responsabilizado o agente público que não adotou tempestivamente as providências a ele cabíveis.” (Acórdão nº 4.488/2012 – 2ª Câmara – TCU).

E mais, no caso específico, lições do Prof. Paulo Graziotin, abaixo transcritas:

“Por oportuno, respeitosamente convidamos a uma reflexão sobre a dispensa emergencial, pois há situações emergenciais no cotidiano dos órgãos e entidades públicos que – apesar de oriundas, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis (ou até mesmo de fatores externos, como greve do funcionalismo) – subsistem, exigindo do Ordenador de Despesas imperiosa contratação direta, em face das consequências de a outra alternativa (a licitação) importarem sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja, gravíssimas a esse interesse, dado o caráter de urgência e/ou emergência presentes. Neste sentido, o administrativista Diógenes Gasparini asseverava: ‘Por outro lado, o atendimento a certas situações pelo Poder Público há de ser imediato, sob pena de a procrastinação causar prejuízos ou comprometer a segurança dos administrados, de obras, de bens e de equipamentos; (...) nestes casos, há obrigação imediata e urgente da Administração Pública em evitá-los’. Às vezes, atrasos nas providências administrativas internas





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

independem da vontade do Ordenador de Despesas e equipe (podendo-se citar, a título de ilustração, aquelas situações de greve/mobilização por parte de servidores públicos federais, estaduais e municipais, as quais dificultam, na via de consequência, a obtenção de certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, etc.). Pensemos nisto, afinal 'o Direito deve ser interpretado com inteligência', já dizia Carlos Maximiliano!" (Ementário de Gestão Pública – Prof. Paulo Graziotin)

In casu, a emergencialidade da medida deve está fortemente configurada, visto que se origina de fatos específicos, tornando cada realidade única.

2.3. DOS DEMAIS ELEMENTOS LEGAIS (CONDICIONANTES)

Não se deve esquecer que o papel do advogado público que exerce função de consultoria não é o de representante de parte. O consultor tem de apreciar os fatos e interpretar a lei para apontar a solução que imagina correta. Há de ser, numa palavra, *imparcial*, porque protege a legalidade e a moralidade do ato administrativo.

Abalizado a compatibilidade do pedido administrativo ao texto legal consoante acima debatido, incumbe ainda ao gestor público e os agentes públicos que procedam de forma a resguardar o interesse público, assim, ainda que alguns do demais elementos abaixo estejam comprovados nos autos, busquemos reafirma-los, vejamos:

- i. Inicialmente, como forma de documentar, e comprovar cabalmente a inexigibilidade da conduta adversa, que seja certificado que o Município não dispõe de contrato de fornecimento de testes rápido antígeno, bem como, informe se foi aberto devido processo licitatório.
- ii. *Para a realização da contratação emergencial, faz-se mister, diante do atendimento aos preceitos da competitividade e da economicidade, que a Administração propicie a participação do maior número possível de interessados, devendo constar nos autos no mínimo 3 (três) propostas, conforme entendimento da Corte de Contas (TCU), abaixo transcrito:*





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



“É necessário consultar o maior número possível de interessados em contratações de caráter emergencial em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, que devem reger as atividades do administrador público.” (Acórdão nº 267/2001 – 1ª Câmara – TCU).

- iii. *Recomenda-se o cuidado do agente público na realização das cotações de preço, de modo a garantir que os preços propostos sejam compatíveis com os praticados no mercado, evitando o superfaturamento, bem como, que tais propostas sejam colhidas em empresas especialistas no objeto a ser contratado, advoga-se também que seja garantido a competitividade e sigilo das propostas ainda que em sede de emergencial, na salvaguarda da economicidade, seleção da proposta mais vantajosa e da impessoalidade de escolha do fornecedor, bem como, que visualize-se o histórico contratual da empresa afim de que constate-se o mínimo de experiência;*
- iv. *Ademais, cabe ainda, atender ao comando constitucional estabelecido no art. 195, § 3º, no qual veda o Poder Público contratar pessoa jurídica que esteja em débito com o sistema da seguridade social, deve a Administração exigir do prestador de serviço a comprovação de atendimento a estas exigências, com a apresentação das certidões negativas do FGTS e da Receita Federal. Esta última é igualmente exigível, em face das contribuições sociais (PIS/PASEP, Cofins e CSLL, INSS – Unificada administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como, comprovação de habilitação jurídica, e regularidade fiscal trabalhista (com as respectivas certidões estadual, municipal, e de débitos trabalhistas).*
- v. *Após ratificada a justificativa da contratação por emergencial pelo Sr. Prefeito, seja publicado o seu extrato no Diário Oficial correspondente, para que o ato tenha eficácia, no prazo legal, conforme art. 26 da retro citada lei, ex vi:*

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ratificação e publicação na imprensa oficial, **no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (grifo nosso).

vi. *Por derradeiro seja publicado extrato do contrato a ser firmado no prazo da lei de regência dos contratos públicos.²*

3. DA CONCLUSÃO

Ante o Exposto, com fulcro nos princípios da administração pública, opinamos pela legitimidade da contratação por dispensa de licitação, consoante fundamentação amplamente debatida, assim, desde que sejam cumpridas as exigências da Lei 8.666/93 e as condicionantes neste parecer.

Este parecer contém 10(dez) laudas, todas rubricadas pelo procurador signatário.

Este é o meu parecer, sem embargo de outras opiniões.

Marechal Deodoro /AL, 03 de junho de 2022.


DIOGO ALENCAR SILVA DE ARAÚJO

Procurador Chefe de Licitações - OAB/AL 10.020

² Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

(...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.





Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 34.016.593/0001-04

Nome/Contribuinte: PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 10/08/2022

Emitida às 06:55:39 do dia 11/06/2022

Código de controle da certidão: 0BB6-AA8C-6467-4D31

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Certidão fornecida para o CNPJ: 32.534.748/0001-60

Nome/Contribuinte SAD COMERCIO HOSPITALAR E REPRESENTACOES EIRELI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 14/08/2022

Emitida às 13:43:52 do dia 15/06/2022

Código de controle da certidão: 781E-E332-463B-4697

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº: 05260026/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social

ASSUNTO: Aquisição Emergencial de Material de higiene pessoal.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação das empresas **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 26.196.404/0001-96 sediada na Rua Maragogi, 210, Canaã, Maceió/AL, CEP 57.080-110, no valor de **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**; **PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 34.016.593/0001-04 sediada no Lot Jasmelino, 57, Dom Constantino, Penedo/AL, CEP 57.200-000, no valor de **R\$ 9.792,80 (nove mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**; **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 12.183.082/0001-36 sediada na Rua Rosendo Gama, 144, Baixa Grande, Arapiraca/AL, CEP 57.307-205, no valor de **R\$ 18.597,14 (dezoito mil, quinhentos e noventa e sete reais e quatorze centavos)**; **SAD COMERCIO HOSPITALAR E REPRESENTACOES EIRELI**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 32.534.748/0001-60 sediada na Av Doutor Júlio Cezar Mendonça Uchoa, 00022, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CEP 57.081-395, no valor de **R\$ 2.130,00 (dois mil cento e trinta reais)**, com total geral de **R\$ 41.719,94 (quarenta e um mil, setecentos e dezenove reais e noventa centavos)**; visando a Aquisição Emergencial de Material de higiene pessoal, sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 15 de junho de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E
DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação das empresas **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 26.196.404/0001-96 sediada na Rua Maragogi, 210, Canaã, Maceió/AL, CEP 57.080-110, no valor de **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**; **PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 34.016.593/0001-04 sediada no Lot Jasmelino, 57, Dom Constantino, Penedo/AL, CEP 57.200-000, no valor de **R\$ 9.792,80 (nove mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**; **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 12.183.082/0001-36 sediada na Rua Rosendo Gama, 144, Baixa Grande, Arapiraca/AL, CEP 57.307-205, no valor de **R\$ 18.597,14 (dezoito mil, quinhentos e noventa e sete reais e quatorze centavos)**; **SAD COMERCIO HOSPITALAR E REPRESENTACOES EIRELI**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 32.534.748/0001-60 sediada na Av Doutor Júlio Cezar Mendonça Uchoa, 00022, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CEP 57.081-395, no valor de **R\$ 2.130,00 (dois mil cento e trinta reais)**, com total geral de **R\$ 41.719,94 (quarenta e um mil, setecentos e dezenove reais e noventa centavos)**; visando a Aquisição Emergencial de Material de higiene pessoal, sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 15 de junho de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Layze dos Santos Alves
Código Identificador:42C42061

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 16/06/2022, Edição 1817
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 1506.014/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EMERGENCIAL

TERMO DE CONTRATO Nº 1506.014/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA SAD COMERCIO HOSPITALAR E REPRESENTAÇÕES EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 98001379144 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas, inscrito no CPF de nº 046.880.984-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representada pelo Secretária, a Sra. **Adriana de Souza Costa**, portador do CPF 533.476.764-91, e do outro lado, a empresa **SAD COMERCIO HOSPITALAR E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.534.748/0001-60 e estabelecida na Avenida Doutor Júlio Cesar Mendonça Uchoa, nº 22, Letra B, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CEP 57081-395, representada pela **Sra. Ana Cristina Araújo da Rocha**, CPF nº 815.470.214-20, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 05260026/2022 e em observância às disposições do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação em caráter emergencial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é Contratação de pessoa jurídica especializada para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL**, sob fundamento do artigo 24, inciso IV, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO "GG"	Unidade	600	R\$ 3,55	R\$ 2.130,00

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 2.130,00 (dois mil, cento e trinta reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Secretaria de Assistência Social do Município de Marechal Deodoro/AL, com base no art. 18, da Lei Municipal nº 1.347/2020, de 03 de setembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ORGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 8009 – GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SOCIOASSISTENCIAIS
ELEMENTO DESPESA: 3.3.3.9.0.32 – MATERIAL, BENS OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes;

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, através da Ordem bancária em conta corrente fornecida pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela contratante;

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à locação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado o gestor contratual para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com at. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. As regras acerca do regime de execução dos serviços e fiscalização em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As regras acerca das Obrigações da Contratante e da Contratada em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 24. IV, da Lei n. 8.666/1993.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. . A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.


16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

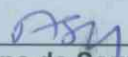
17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marechal Deodoro/AL, 15 de junho de 2022.



Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
CONTRATANTE



Adriana de Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERVENIENTE

SAD COMERCIO HOSPITALAR
E REPRESENTAÇÕES EIRELI

Assinado de forma digital por SAD
COMERCIO HOSPITALAR E
REPRESENTAÇÕES EIRELI
Dados: 2022.06.16 14:17:49 -03'00'

Ana Cristina Araújo da Rocha
SAD COMERCIO HOSPITALAR E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Moana Santana dos Santos

CPF Nº: 054.689.665-06

NOME: Gilmar Peixoto

CPF Nº: 105.703.784-27

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E
DO PATRIMÔNIO**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1506.014/2022

Partes: PMMD e a empresa **SAD COMERCIO HOSPITALAR R REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.534.748/0001-60.

Fundamento Legal: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.

Objeto: O objeto do presente Termo é Contratação de pessoa jurídica especializada para a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL, sob fundamento do artigo 24, inciso IV, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO "GG"	Unidade	600	R\$ 3,55	R\$ 2.130,00

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura.

Preço: R\$ 2.130,00 (dois mil, cento e trinta reais).

Data de Assinatura: 15 de junho de 2022.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL -
CONTRATANTE**

Adriana de Souza Costa

Secretaria Municipal de Assistência Social - INTERVENIENTE

Ana Cristina Araújo da Rocha

**SAD COMERCIO HOSPITALAR E REPRESENTAÇÕES
EIRELI - CONTRATADA**

Publicado por:

Leticia Maria de Lima e Silva

Código Identificador: BEB33B28

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 20/06/2022, Edição 1819

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 1506.015/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EMERGENCIAL

TERMO DE CONTRATO Nº 1506.015/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 98001379144 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas, inscrito no CPF de nº 046.880.984-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representada pelo Secretária, a Sra. **Adriana de Souza Costa**, portador do CPF 533.476.764-91, e do outro lado, a empresa **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.196.404/0001-96 e estabelecida na Rua Maragogi, nº 210, Canaã, Maceió/AL, CEP 57080-110, representada pelo Sr. **Luiz Otávio Alves Cabral**, CPF nº 074.484.414-26, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 05260026/2022 e em observância às disposições do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação em caráter emergencial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é Contratação de pessoa jurídica especializada para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL**, sob fundamento do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FRALDA TAMANHO "G" DESCARTÁVEL	Unidade	4.000	R\$ 0,74	R\$ 2.960,00
2	FRALDA TAMANHO "GG" DESCARTÁVEL	Unidade	4.000	R\$ 0,77	R\$ 3.080,00
3	FRALDA TAMANHO "M" DESCARTÁVEL	Unidade	4.000	R\$ 0,61	R\$ 2.440,00
4	FRALDA TAMANHO "P" DESCARTÁVEL	Unidade	2.000	R\$ 0,59	R\$ 1.180,00
5	FRALDA TAMANHO "XG" DESCARTÁVEL	Unidade	2.000	R\$ 0,77	R\$ 1.540,00

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**.

LUIZ OTAVIO ALVES
CABRAL:07448441426

Assinado de forma digital por LU
OTAVIO ALVES
CABRAL:07448441426
Dados: 2022.06.17 10:59:40 -030

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Secretaria de Assistência Social do Município de Marechal Deodoro/AL, com base no art. 18, da Lei Municipal nº 1.347/2020, de 03 de setembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ORGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 8009 – GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SOCIOASSISTENCIAIS

ELEMENTO DESPESA: 3.3.3.9.0.32 – MATERIAL, BENS OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes;

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, através da Ordem bancária em conta corrente fornecida pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela contratante;

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à locação ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado o gestor contratual para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com at. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

LUIZ OTAVIO ALVES
CABRAL:07448441426

Assinado de forma digital por LUIZ
OTAVIO ALVES
CABRAL:07448441426
Dados: 2022.06.17 11:00:54 -03'00'

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. As regras acerca do regime de execução dos serviços e fiscalização em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As regras acerca das Obrigações da Contratante e da Contratada em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

LUIZ OTAVIO ALVES
OTAVIO ALVES
CABRAL:07448441426
Assinado de forma digital por LUIZ OTAVIO ALVES CABRAL:07448441426
Dados: 2022.06.17 11:01:13 -03'00'

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 24. IV, da Lei n. 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.


16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

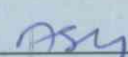
17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marechal Deodoro/AL, 15 de junho de 2022.



Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
CONTRATANTE



Adriana de Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERVENIENTE

LUIZ OTAVIO ALVES
CABRAL:07448441426

Assinado de forma digital por LUIZ OTAVIO ALVES
CABRAL:07448441426
Dados: 2022.06.17 11:01:30 -03'00'

Luiz Otávio Alves Cabral
ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Mariana Santana dos Santos

CPF Nº: 054.689.665-06

NOME: Gilmar Leão

CPF Nº: 105.703.784-97

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1506.015/2022

Partes: PMMD e a empresa **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.196.404/0001-96.

Fundamento Legal: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.

Objeto: O objeto do presente Termo é Contratação de pessoa jurídica especializada para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL**, sob fundamento do artigo 24, inciso IV, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO "G"	Unidade	4.000	R\$ 0,74	R\$ 2.960,00
2	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO "GG"	Unidade	4.000	R\$ 0,77	R\$ 3.080,00
3	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO "M"	Unidade	4.000	R\$ 0,61	R\$ 2.440,00
4	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO "P"	Unidade	2.000	R\$ 0,59	R\$ 1.180,00
5	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO "XG"	Unidade	2.000	R\$ 0,77	R\$ 1.540,00

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura.

Preço: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

Data de Assinatura: 15 de junho de 2022.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE

Adriana de Souza Costa

Secretaria Municipal de Assistência Social – INTERVENIENTE

Luiz Otávio Alves Cabral

ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI – CONTRATADA

Publicado por:

Leticia Maria de Lima e Silva
Código Identificador: D4DE389F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 20/06/2022. Edição 1819

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 1506.016/2022

FORNECIMENTO EM CARÁTER EMERGENCIAL

TERMO DE CONTRATO Nº 1506.016/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 98001379144 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas, inscrito no CPF de nº 046.880.984-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representada pelo Secretária, a Sra. **Adriana de Souza Costa**, portador do CPF 533.476.764-91, e do outro lado, a empresa **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.183.082/0001-36 e estabelecida na Rua Rosendo Gama, nº 144, Galpão 150 e 158, Baixa Grande, Arapiraca/AL, CEP 57307-205, representada pelo Sr. **Murilo Rafael Bernardi Araújo Leite**, CPF nº 060.358.954-85, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 05260026/2022 e em observância às disposições do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação em caráter emergencial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é Contratação de pessoa jurídica especializada para a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL, sob fundamento do artigo 24, inciso IV, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABSORVENTE COM ABAS, EXTERNO, PACOTE COM 8 UNIDADES	Pacote	200	R\$ 2,08	R\$ 416,00
2	ÁLCOOL LÍQUIDO ETÍLICO 70%, APRESENTAÇÃO: GARRAFA COM TAMPA CONTENDO 1 LITRO	Unidade	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
5	CONDICIONADOR INFANTIL	Unidade	225	R\$ 8,90	R\$ 2.002,50
6	CREME DENTAL COM FLUOR ADULTO	Unidade	200	R\$ 1,25	R\$ 250,00
7	CREME DENTAL SEM FLUOR	Unidade	200	R\$ 1,99	R\$ 398,00
8	CREME PARA PENTEAR INFANTIL	Unidade	50	R\$ 4,95	R\$ 247,50
10	ESCOVA DE CABELO INFANTIL	Unidade	20	R\$ 14,9999	R\$ 300,00
16	FRALDA GERIÁTRICA TAMNHO "G"	Unidade	1.200	R\$ 1,4113	R\$ 1.693,56
18	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTOS DE ALGODÃO, TIPO	Caixa	55	R\$ 1,39	R\$ 76,45

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

	COTONETES, CAIXA COM 100 UNIDADES				
20	LENÇOL UMIDECIDO, PACOTE COM 100 UNIDADES	Unidade	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
21	MÁSCARA DESCARTÁVEL, PACOTE COM 100 UNIDADES	Pacote	150	R\$ 11,20	R\$ 1.680,00
22	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA, ROLO COM 30 METROS	Unidade	2.000	R\$ 0,9458	R\$ 1.891,60
23	POMADA PREVENTIVA CONTRA ASSADURAS	Unidade	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
25	SABONETE ADULTO PARA CORPO 80G OU SUPERIOR	Unidade	1.000	R\$ 1,0487	R\$ 1.048,70
26	SABONETE INFANTIL PARA CORPO, 80G OU SUPERIOR	Unidade	2.000	R\$ 1,45	R\$ 2.900,00
28	SHAMPOO ADULTO	Unidade	200	R\$ 6,2143	R\$ 1.242,86
29	SHAMPOO INFANTIL	Unidade	225	R\$ 6,00	R\$ 1.350,00

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 18.597,17 (dezoito mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezessete centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Secretaria de Assistência Social do Município de Marechal Deodoro/AL, com base no art. 18, da Lei Municipal nº 1.347/2020, de 03 de setembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ORGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 8009 – GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SOCIOASSISTENCIAIS
ELEMENTO DESPESA: 3.3.3.9.0.32 – MATERIAL, BENS OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, através da Ordem bancária em conta corrente fornecida pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela contratante;

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à locação ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado o gestor contratual para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com at. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. As regras acerca do regime de execução dos serviços e fiscalização em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As regras acerca das Obrigações da Contratante e da Contratada em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 24. IV, da Lei n. 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

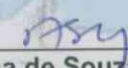
17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marechal Deodoro/AL, 15 de junho de 2022.



Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
CONTRATANTE



Adriana de Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERVENIENTE

Murilo Rafael
Bernardi Araújo Leite

Assinado de forma digital por
Murilo Rafael Bernardi Araújo
Leite
Dados: 2022.06.17 11:01:17 -03'00'

Murilo Rafael Bernardi Araújo Leite
MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Moana Santana dos Santos
CPF Nº: 054.689.665-06

NOME: Gilmar Peixoto
CPF Nº: 105.703.784-27

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO N° 1506.016/2022

Partes: PMMD e a empresa **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 12.183.082/0001-36.

Fundamento Legal: art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.

Objeto: O objeto do presente Termo é Contratação de pessoa jurídica especializada para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL**, sob fundamento do artigo 24, inciso IV, da lei federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABSORVENTE COM ABAS, EXTERNO, PACOTE COM 8 UNIDADES	Pacote	200	R\$ 2,08	R\$ 416,00
2	ÁLCOOL LÍQUIDO ETÍLICO 70%, APRESENTAÇÃO: GARRAFA COM TAMPA CONTENDO 1 LITRO	Unidade	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
5	CONDICIONADOR INFANTIL	Unidade	225	R\$ 8,90	R\$ 2.002,50
6	CREME DENTAL COM FLUOR ADULTO	Unidade	200	R\$ 1,25	R\$ 250,00
7	CREME DENTAL SEM FLUOR	Unidade	200	R\$ 1,99	R\$ 398,00
8	CREME PARA PENTEAR INFANTIL	Unidade	50	R\$ 4,95	R\$ 247,50
0	ESCOVA DE CABELO INFANTIL	Unidade	20	R\$ 14,9999	R\$ 300,00
16	FRALDA GERIÁTRICA TAMNHO "G"	Unidade	1.200	R\$ 1,4113	R\$ 1.693,56
18	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTS DE ALGODÃO, TIPO COTONETES, CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixa	55	R\$ 1,39	R\$ 76,45
20	LENÇOL UMIDECIDO, PACOTE COM 100 UNIDADES	Unidade	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
21	MÁSCARA DESCARTÁVEL, PACOTE COM 100 UNIDADES	Pacote	150	R\$ 11,20	R\$ 1.680,00
22	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA, ROLO COM 30 METROS	Unidade	2.000	R\$ 0,9458	R\$ 1.891,60
23	POMADA PREVENTIVA CONTRA ASSADURAS	Unidade	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
25	SABONETE ADULTO PARA CORPO 80G OU SUPERIOR	Unidade	1.000	R\$ 1,0487	R\$ 1.048,70
26	SABONETE INFANTIL PARA CORPO, 80G OU SUPERIOR	Unidade	2.000	R\$ 1,45	R\$ 2.900,00
28	SHAMPOO ADULTO	Unidade	200	R\$ 6,2143	R\$ 1.242,86
29	SHAMPOO INFANTIL	Unidade	225	R\$ 6,00	R\$ 1.350,00

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura.

Preço: R\$ 18.597,17 (dezoito mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezessete centavos).

Data de Assinatura: 15 de junho de 2022.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE

Adriana de Souza Costa

Secretaria Municipal de Assistência Social – INTERVENIENTE

Murilo Rafael Bernardi Araújo Leite

MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:BOEF0713

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 20/06/2022. Edição 1819

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 1506.017/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EMERGENCIAL

TERMO DE CONTRATO Nº 1506.017/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA PENEDO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL.

O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 98001379144 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas, inscrito no CPF de nº 046.880.984-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **Adriana de Souza Costa**, portador do CPF 533.476.764-91, e do outro lado, a empresa **PENEDO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.016.593/0001-04 e estabelecida no Loteamento Jasmelino, nº 57, Lote 8, Quadra 1, Dom Constantino, Penedo/AL, CEP 57200-000 representada pelo Sr. **Felipe Ferreira Peixoto**, CPF nº 065.974.344-20, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 05260026/2022 e em observância às disposições do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação em caráter emergencial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é Contratação de pessoa jurídica especializada para a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL, sob fundamento do artigo 24, inciso IV, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLÔNIA INFANTIL SEM ÁLCOOL PERFUME SUAVE, CONTEÚDO MÍNIMO 120ML	Unidade	105	R\$ 7,70	R\$ 808,50
2	CONDICIONADOR ADULTO	Unidade	200	R\$ 6,63	R\$ 1.326,00
3	DESODORANTE SPRAY, COM PROTEÇÃO ANTITRANSPIRANTE 48H, SEM PERFUME, CONTEÚDO LÍQUIDO 150ML	Unidade	280	R\$ 8,96	R\$ 2.508,80
4	INSETICIDA	Unidade	100	R\$ 5,71	R\$ 571,00
5	REPELENTE PARA INSETOS	Unidade	200	R\$ 14,56	R\$ 2.912,00
6	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL	Unidade	165	R\$ 10,10	R\$ 1.666,50

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 9.792,80 (nove mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Secretaria de Assistência Social do Município de Marechal Deodoro/AL, com base no art. 18, da Lei Municipal nº 1.347/2020, de 03 de setembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 8009 – GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SOCIOASSISTENCIAIS
ELEMENTO DESPESA: 3.3.3.9.0.32 – MATERIAL, BENS OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes;

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, através da Ordem bancária em conta corrente fornecida pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela contratante;

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à locação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado o gestor contratual para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com at. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. As regras acerca do regime de execução dos serviços e fiscalização em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As regras acerca das Obrigações da Contratante e da Contratada em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 24. IV, da Lei n. 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 24, V, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.


16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

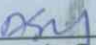
17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marechal Deodoro/AL, 15 de junho de 2022.



Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
CONTRATANTE



Adriana de Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERVENIENTE

FELIPE FERREIRA Assinado de forma digital
por FELIPE FERREIRA
PEIXOTO:065974 PEIXOTO:06597434420
34420 Dados: 2022.06.17
09:47:12 -03'00'

Felipe Ferreira Peixoto
PENEDO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Mariana Santana dos Santos

CPF Nº: 054.689.665-06

NOME: Gilmar Peixoto

CPF Nº: 105.703.784-27



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E
DO PATRIMÔNIO**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1506.017/2022

Partes: PMMD e a empresa **PENEDO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.016.593/0001-04. Fundamento Legal: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.

Objeto: O objeto do presente Termo é Contratação de pessoa jurídica especializada para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL**, sob fundamento do artigo 24, inciso IV, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLÔNIA INFANTIL SEM ÁLCOOL PERFUME SUAVE, CONTEÚDO MÍNIMO 120ML	Unidade	105	R\$ 7,70	R\$ 808,50
2	CONDICIONADOR ADULTO	Unidade	200	R\$ 6,63	R\$ 1.326,00
3	DESODORANTE SPRAY, COM PROTEÇÃO ANTITRANSPIRANTE 48H, SEM PERFUME, CONTEÚDO LÍQUIDO 150ML	Unidade	280	R\$ 8,96	R\$ 2.508,80
4	INSETICIDA	Unidade	100	R\$ 5,71	R\$ 571,00
5	REPELENTE PARA INSETOS	Unidade	200	R\$ 14,56	R\$ 2.912,00
6	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL	Unidade	165	R\$ 10,10	R\$ 1.666,50

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura.

Preço: R\$ 9.792,80 (nove mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Data de Assinatura: 15 de junho de 2022.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL -
CONTRATANTE**

Adriana de Souza Costa

Secretaria Municipal de Assistência Social - INTERVENIENTE

Felipe Ferreira Peixoto

**PENEDO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI -
CONTRATADA**

Publicado por:
Leticia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:D70059F9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 20/06/2022. Edição 1819

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>